



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018 PROCESSO Nº 102/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

O Município de Conselheiro Lafaiete, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de serviços de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia, conforme Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues **a partir das 15h:30min. do dia 29/10/2018**, no setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro.

01– DO OBJETO

Objeto do presente Edital é o Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de serviços de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia, conforme Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão aqueles constantes da tabela do Anexo I.

1.1 FICHA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.26.01.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00 – Ficha: 333 – Fonte de recursos: 102

02.26.01.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00 - Ficha:334 – Fonte de Recursos: 149

1.2.DOS VALORES

Valor Estimado Mensal: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)

Valor estimado Anual: R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil) e

Valor Estimado Total do Contrato: R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais).

Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste edital serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I.

1.3.DAS QUANTIDADES

Quantidade Estimada Mensal: 4 (quatro) mil exames

Quantidade Estimada Anual: 48 (quarenta e oito) mil exames

Quantidade Estimada para 60 meses: 240 (duzentos e quarenta) mil exames

02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam instaladas no Município de Conselheiro Lafaiete, estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.2 Não poderão participar do credenciamento as Pessoas Jurídicas que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

2.3 Não poderão participar empresas em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.4 Não poderão participar empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas.

2.5 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.6 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.7 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.8 Não poderá participar empresa que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da credenciada.

03 – REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da legislação conforme orientação da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, de 03/10/2017.

A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) realizar todos os tipos de Exames de Anatomia Patológica e Citopatologia, constante no Anexo I;
- c) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo CREDENCIANTE;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) Alvará de Licença de Localização atualizado;
- h) Alvará Sanitário atualizado.

04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018**

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO

Nº CNPJ

ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL



4.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa.

b.1) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2 DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de sua apresentação (Federal Conjunta).

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Federal (conjunta) e Municipal, sede da empresa.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho da Sede da empresa;

g) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o ANEXO II.

h) Declaração do solicitante do credenciamento de comprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III.

i) Certificado de Registro no Conselho Regional de Competência às áreas afins.

j) Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos (Anexo I), assinada pelo responsável da empresa.

k) Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO IV.

l) Declaração de que os proprietários e/ou responsáveis não pertencem ao quadro de servidores públicos do município de Conselheiro Lafaiete, que exercem cargo de chefia e/ou de confiança no SUS, conforme ANEXO V.

m) Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Justiça Comum;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS, ALÉM DOS EXIGIDOS PELA LEI 8.666/93:

1. Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

1.1. Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica e Citopatologia, devendo estar discriminados de acordo com o modelo de ofício do Anexo VI;

1.2. Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo VII.

2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

2.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;

2.2. Alvará de Vigilância Sanitária atualizado;

2.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo VIII);

2.5. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.6. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações);

2.7. Comprovação de Habilitação pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais para a realização de exames de **CITOLOGIA DO COLO DO ÚTERO**.

4.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia legível, devidamente autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvida.

4.4 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.5 Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados por correio.

4.6 Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

05 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

5.1.1 Análise da documentação no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

5.1.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

5.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

5.2.1 Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.2.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.2.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 4 e seus subitens).

06 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

6.2 Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e instalações adequadas aos atendimentos.

6.3 Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.5 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, não caracterizando vínculo empregatício entre Credenciante e prepostos da Credenciada.

07 – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos realizados, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

7.2 Não é de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CREDENCIADO** dentro de seu estabelecimento.

08 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

09 – DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitadas, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

10 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados, deverão ser feitos por meio de requisição ou formulário próprio, **devidamente autorizado e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde**, observados os fluxos definidos pela SMS/CL.

10.2 No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, **sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do usuário**, nos termos da Resolução nº 014, de 14 de maio de 2014 do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

11 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento ficará vigente pelo período em que Administração julgar conveniente e oportuno a contratação dos serviços, permanecendo aberto até sua revogação.

11.2 O Contrato de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

12- DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste edital serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I;

12.2 O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos (Anexo I) atualizada pelo Ministério da Saúde - MS, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizadas, acompanhadas da respectiva fatura emitida pelo credenciado, em documento fiscal idôneo, anexando relação dos usuários atendidos, com o nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado.

12.3 Após a validação do processamento final pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará a emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal ao Departamento de Planejamento e Gestão, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhado ao Setor Competente para efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.4 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da Portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “*Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado*”.

12.5 O pagamento do objeto deste credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da do “aceite” na Nota Fiscal emitida pelo CREDENCIADO.

12.6 Os preços contratados somente poderão ser alterados conforme reajuste da Tabela SIGTAP – emitida pelo Ministério da Saúde.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Será descredenciada o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

14.4 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2 Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Tabela de Procedimentos;

Anexo II – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade,

Anexo V – Declaração de que o empregador não pertence aos quadros de servidores,

Anexo VI – Modelo de Ofício Indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade a ser Ofertada ao Sus

Anexo VII - Declaração de Aceitação dos Preços, conforme.

Anexo VIII - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

Anexo IX Minuta de Contrato;

Anexo X– Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.3 O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

15.4 Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31)3769-2533.

15.5 O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-

15.6 A autoridade competente poderá revogar ou anular este Credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.7 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito.

15.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 Independente de declaração expressa, a simples participação neste credenciamento implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital.

15.11 Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como a aferição dos serviços ofertados.

15.12 É possível a transferência, parcial, para terceiros, da contratação que for homologada em consequência deste Credenciamento.

Conselheiro Lafaiete, MG, 21 de setembro de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

ANEXO I

Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
Código	Procedimento	Valor
0203010019	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	R\$ 6,97
0203010027	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 Coletas)	R\$ 10,65
0203010035	Exame de Citologia Oncótica (Exceto Cérvico-Vaginal)	R\$ 10,65
0203010043	Exame Citopatológico de Mama	R\$ 15,97
0203010086	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora-Rastreamento	R\$ 7,30
0203020014	Determinação de Receptores Tumorais Hormonais	R\$ 65,55
0203020022	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	R\$ 43,21
0203020030	Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama)- Peça Cirúrgica	R\$ 24,00
0203020049	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por Marcador)	R\$ 92,00
0203020065	Exame Anatomopatológico de Mama - Biopsia	R\$ 24,00
0203020073	Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	R\$ 43,21
0203020081	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Biopsia	R\$ 24,00

Fonte: Tabela SIGTAP



**PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018**

Anexo II – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Credenciamento nº 002/2018
Inexigibilidade nº 010/2018**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica)através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2018.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

Anexo III – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ref.: Credenciamento nº 002/2018

Inexigibilidade nº 010/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em
cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

Anexo IV – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ref.: Credenciamento nº 002/2018
Inexigibilidade nº 010/2018

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua,cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico.....
DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela de procedimentos descritos nos Anexo I deste edital, conforme preços estipulados na Tabela anexa. Declaramos ainda, que dispomos de clínica equipada e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2018.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

**Anexo V – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS E/OU
RESPONSÁVEIS NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM
CARGO DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS**

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ref.: Credenciamento nº 002/2018
Inexigibilidade nº 010/2018

Declaramos, para fins de credenciamento no Sistema Único de Saúde, que o(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 26, inciso III da Lei Federal n. 8.080/90.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2018.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

Anexo VI – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE A SER OFERTADA AO SUS

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ref.: Credenciamento nº 002/2018
Inexigibilidade nº 010/2018

(data/mês/ano)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, sua capacidade de oferta e a quantidade a ser
ofertada ao SUS para os exames **CITOPATOLÓGICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS**,
conforme tabela abaixo:

EXAMES CITOPATOLÓGICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS			
Código	Procedimento	Capacidade Instalada	Oferta Mensal para o SUS
0203010019	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora		
0203010027	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 Coletas)		
0203010035	Exame de Citologia Oncótica (Exceto Cérvico-Vaginal)		
0203010043	Exame Citopatológico de Mama		
0203010086	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora-Rastreamento		
0203020014	Determinação de Receptores Tumorais Hormonais		
0203020022	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica		
0203020030	Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama)- Peça Cirúrgica		
0203020049	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por Marcador)		
0203020065	Exame Anatomopatológico de Mama - Biopsia		
0203020073	Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica		
0203020081	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Biopsia		

Capacidade Instalada = Oferta para o SUS + contrato/convênio + particular



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio - gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° XXXXXXX, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Conselheiro Lafaiete,

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

Anexo VIII – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:
CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo Função	Carga horária Semanal	Número do Conselho

Conselheiro Lafaiete,

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 102/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº010/2018

Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. XX/2018

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
E XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº .X.X.X.X.X., doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado _____ (**CPF, endereço e cidade**), denominada **CREDENCIADO**, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XX/2017, com fulcro na Lei XXX/XX (mencionar a lei que define o programa), e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o _____, para prestação de serviços nas especialidades relacionadas nas tabelas discriminadas na cláusula segunda deste termo, visando a garantia de atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

1.2. O CREDENCIADO prestará serviço ao Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, oriundo da rede pública municipal de saúde de Conselheiro Lafaiete, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se como tabela de referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O CREDENCIADO prestará serviço ao Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pela contratante.

2.2. Os procedimentos a serem realizados estão descritos na tabela abaixo:

EXAMES CITOPATOLÓGICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS		
Código	Procedimento	Valor
0203010019	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	R\$ 6,97
0203010027	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 Coletas)	R\$ 10,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

0203010035	Exame de Citologia Oncótica (Exceto Cérvico-Vaginal)	R\$ 10,65
0203010043	Exame Citopatológico de Mama	R\$ 15,97
0203010086	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora-Rastreamento	R\$ 7,30
0203020014	Determinação de Receptores Tumorais Hormonais	R\$ 65,55
0203020022	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	R\$ 43,21
0203020030	Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama)- Peça Cirúrgica	R\$ 24,00
0203020049	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por Marcador)	R\$ 92,00
0203020065	Exame Anatomopatológico de Mama - Biopsia	R\$ 24,00
0203020073	Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	R\$ 43,21
0203020081	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Biopsia	R\$ 24,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR E REAJUSTAMENTO

- a) O preço ajustado entre as partes para os exames **citopatológicos e exames anatomopatológicos** descritos na Cláusula Segunda são os praticados conforme tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.
- b) Nos valores estão inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.
- c) O valor mensal estimado, de acordo com o quantitativo de atendimentos previsto, é de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e no período total de 60 (trinta) meses totalizando o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)
- d) Os preços ajustados conforme Tabela SIGTP editada pelo Ministério da Saúde, após a assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da prestação do serviços, mediante a apresentação das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário, bem como, a competente fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo ou equivalente.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados nas tabelas da cláusula segunda deste instrumento, com a devida comprovação dos encaminhamentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em requisições próprias, devidamente autorizadas, acompanhadas da respectiva fatura emitida pelo credenciado, em documento fiscal idôneo ou equivalente, anexando relação dos usuários atendidos, com o nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado.

4.3. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

4.4. O documento fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a prestação do serviço e liberará o referido documento para pagamento quando cumpridas, pelo CREDENCIADO, todas as condições pactuadas neste instrumento.

4.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

4.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.7. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CREDENCIADO, facultando-se ao CREDENCIANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o mesmo não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

4.7. Fica vedado ao CREDENCIANTE o pagamento de procedimentos que não tiverem devidamente descritos nas requisições próprias e não constarem no verso a assinatura do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

Ficha: 333 e 334

Dotação orçamentaria: 02.26.01.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O CREDENCIAMENTO terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE tem a obrigação de:

- a) Emitir, através da Secretaria Municipal de Saúde, a autorização para realização de dos procedimentos.
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CREDENCIADO, encaminhando-as ao setor responsável para pagamento.
- c) Aprovar, através da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo CREDENCIADO, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços.
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos, ao CREDENCIADO, dos procedimentos executados, nos valores constantes das tabelas da Cláusula Primeira deste instrumento, mediante a apresentação das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário, bem como, a competente fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo ou equivalente.
- f) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- g) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, por meio das requisições próprias, devidamente autorizadas pela autoridade competente.
- b) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro do consultório e/ou clínica particular.
- d) Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços de saúde por motivos particulares, mediante justificativa e definição do período do não atendimento.
- e) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- f) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- g) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- h) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- j) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- k) Entregar os resultados de exames em no máximo 10 (dez) dias, a contar da entrega da realização do mesmo, com a finalidade de proporcionar o resultado mais precoce possível;
- l) É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- n) Os casos em que os equipamentos da Contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;
- o) A contratada deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de rodas;
- p) Encaminhar anualmente ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com o laudo técnico responsável e documentos comprobatórios;
- q) deverá ser indicado nos resultados dos exames, o método de análise utilizada para cada exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;
- r) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O CREDENCIADO fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por esse instrumento.
- d) O CREDENCIADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.
- e) O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades/empresas.
- f) O não atendimento dos pedidos formalmente realizados pelo CREDENCIANTE, nas condições, prazos e quantidades solicitadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- g) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
- h) O quantitativo e valores previstos neste contrato são apenas informativos.
- i) O Contratado obriga-se a fornecer o objeto deste contrato nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO**, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- c) Fica vedado ao Município o pagamento de procedimentos que não tiverem devidamente descritos nas requisições próprias e não constarem no verso à assinatura do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- d) No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do Usuário da rede municipal de saúde.
- e) Em nenhuma hipótese o **CRENCIADO** poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.
- f) O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- g) A remuneração recebida pelo **CRENCIADO** não gerará direito adquirido, não caracterizando vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município de Conselheiro Lafaiete.
- h) O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.
- i) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados nas tabelas da cláusula primeira deste instrumento, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o dia 20 (Vinte) do mês subsequente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em requisições próprias, devidamente autorizadas, acompanhadas da respectiva fatura emitida pelo credenciado, em documento fiscal idôneo ou equivalente, anexando relação dos usuários atendidos, com o nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado.
- j) Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da Portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “*Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado*”.
- k) O **CRENCIADO** poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência de 30 (Trinta) dias.
- l) Fica o **CRENCIADO** responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.
- m) O **CRENCIADO** não poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CRENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CRENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CRENCIADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
- I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II) Não manter a proposta;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;
 - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CRENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CRENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CREDENCIANTE, quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do CREDENCIANTE;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CREDENCIANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados ao CREDENCIANTE.

15.3. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado por Maria Alexandra da Costa, Gerente de Controle e Avaliação, ou por servidor delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de

**PREFEITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CONTRATANTE**

**NOME DO (A) REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____



Anexo X – TERMO DE REFERÊNCIA

**Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Exames
Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia**

Objeto:

Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de serviços de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia, conforme Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Ministério da Saúde, com fundamento nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Motivação:

O município de Conselheiro Lafaiete não possui serviço de Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia para disponibilizar os serviços aos seus munícipes e a população de outros municípios que referenciam o serviço para Conselheiro Lafaiete por meio da Programação Pactuada Integrada - PPI, sendo necessário processo de chamamento público para contratação de estabelecimentos prestadores destes serviços de acordo com a legislação vigente.

A participação em caráter complementar da iniciativa privada para atendimento ao SUS está prevista na Constituição Federal no artigo 199, *caput* e § 1º:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Bem como nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19.9.90, que prevê a participação complementar, quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área'.

Credenciamento:

- 1- Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam instaladas no município de Conselheiro Lafaiete.
- 2- Não poderão participar do credenciamento as Pessoas Jurídicas que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa e que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e /ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei 8.080 e Lei 8.666.
- 3- Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.
- 4- A CONTRATADA deverá oferecer a **TODOS OS TIPOS** dos exames descritos no Anexo I, Exames Diagnósticos por Anatomia Patológica e Citopatologia, sempre que encaminhado/autorizado pela secretaria Municipal de saúde, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria em protocolos Específicos.

Documentação:

Para o credenciamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos Relativos à Qualificação Técnica e Oferta de Serviços, além dos exigidos pela Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3. Documentos Relativos à Oferta de Serviços:
 - 3.1. Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, devendo estar discriminados de acordo com o modelo de ofício do Anexo II;
 - 3.2. Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III.
4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
 - 4.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;
 - 4.2. Alvará de Vigilância Sanitária atualizado;
 - 4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 4.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo IV);
 - 4.5. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
 - 4.6. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações)
 - 4.7. Comprovação de Habilitação pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais para a realização de exames de **CITOLOGIA DO COLO DO ÚTERO**.

Prazo de vigência do contrato:

O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

A referência técnica para todo processo será Maria Alexandra da Costa, Gerente de Controle e Avaliação, através do telefone 3769-6006 e endereço eletrônico controleavaliacaocl@gmail.com.

Ficha e Dotação Orçamentária:

Ficha: 333 e 334

Dotação orçamentaria: 02.26.01.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.

VALOR ESTIMADO MENSAL:

R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

VALOR ESTIMADO ANUAL:

R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATO:

R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

OS preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste edital serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I.

Quantidades de Exames:

Quantidade Estimada Mensal: 4 (quatro) mil exames

Quantidade Estimada Anual: 48 (quarenta e oito) mil exames

Quantidade Estimada para 60 meses: 240 (duzentos e quarenta) mil exames

Obrigações da contratante:

- 1- O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 3- O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos (Anexo I) atualizada pelo Ministério da Saúde - MS, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

Obrigações da contratada:

- 1- Realizar a **TODOS OS TIPOS** de procedimentos constantes nos Anexos I do Termo de Referência;
- 2- É vedado o atendimento sem a autorização expressa e previa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3- Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos e relatórios realizados.
- 4- Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralização dos serviços.
- 5- Encaminhar anualmente, ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.
- 6- A Prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.
- 7- Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e instalações adequadas aos atendimentos.
- 8- Os serviços contratados submetem às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 9- A unidade deverá estar instalada OBRIGATORIAMENTE no município de Conselheiro Lafaiete, conforme legislação vigente.
- 10- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, não caracterizando vínculo empregatício entre Credenciante e prepostos da Credenciada.

Da Apresentação das Contas e do Pagamento:

1. O contratado deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde (SIA/SUS) e/ou SISCAN – Sistema de Informação do Câncer do Ministério da saúde, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções dos Exames Citopatológicos e Exames Anatomopatológicos (Anexo I) enviados à Gerência de Controle e Avaliação Municipal;
2. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail (faturasm scl@gmail.com), ao setor de processamento e os relatórios de produções mensais dos Exames Citopatológicos e Exames Anatomopatológicos (Anexo I) deverão ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde. A entrega de ambos deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
3. Após a validação do processamento final pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará a emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal ao Departamento de Planejamento e Gestão, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhado ao Setor Competente para efetuar o pagamento.
4. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro. Os valores serão calculados a partir das produções aprovadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.
5. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da Portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “*Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado*”.

Conselheiro Lafaiete, 23 de abril de 2018.

ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

EXAMES CITOPATOLÓGICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS		
Código	Procedimento	Valor
0203010019	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	R\$ 6,97
0203010027	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 Coletas)	R\$ 10,65
0203010035	Exame de Citologia Oncótica (Exceto Cérvico-Vaginal)	R\$ 10,65
0203010043	Exame Citopatológico de Mama	R\$ 15,97
0203010086	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora-Rastreamento	R\$ 7,30
0203020014	Determinação de Receptores Tumorais Hormonais	R\$ 65,55
0203020022	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	R\$ 43,21
0203020030	Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama)- Peça Cirúrgica	R\$ 24,00
0203020049	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por Marcador)	R\$ 92,00
0203020065	Exame Anatomopatológico de Mama - Biopsia	R\$ 24,00
0203020073	Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	R\$ 43,21
0203020081	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Biopsia	R\$ 24,00

Fonte: Tabela SIGTAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(Inserir logo marca da instituição)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

(data/mês/ano)

Conforme solicitação do item 1.1, Documentos Relativos à Oferta de Serviços, segue abaixo a proposta de oferta de exames de anatomia patológica a ser disponibilizada ao SUS:

EXAMES CITOPATOLÓGICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS			
Código	Procedimento	Capacidade Instalada	Oferta Mensal para o SUS
0203010019	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora		
0203010027	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 Coletas)		
0203010035	Exame de Citologia Oncótica (Exceto Cérvico-Vaginal)		
0203010043	Exame Citopatológico de Mama		
0203010086	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora-Rastreamento		
0203020014	Determinação de Receptores Tumorais Hormonais		
0203020022	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica		
0203020030	Exame Anatomopatológico para Congelamento / Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama)- Peça Cirúrgica		
0203020049	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por Marcador)		
0203020065	Exame Anatomopatológico de Mama - Biopsia		
0203020073	Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica		
0203020081	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Biopsia		

Capacidade Instalada = Oferta para o SUS + contrato/convênio + particular



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(Inserir logo marca da instituição)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio - gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° XXXXXXX, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Conselheiro Lafaiete,

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(Inserir logo marca da instituição)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo Função	Carga horária Semanal	Número do Conselho

Conselheiro Lafaiete,

NOME:

CPF: